

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de Suhelem Cristina Pinto Vieira, LUANA MENDES DANTONA CASTELO BRANCO, Lucas Diogo Rodrigues da Silva, Jéssica Lobato Maués e Karine Macedo Matos de Queiroz, aprovados em concurso público realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 68.268
(Processo TC/005643/2024)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL CONCURSADO
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Admissão de Pessoal em favor de CRYSTHYAN LIMA DA SILVA, ALAN SOARES LEMOS, DÉBORA KALINE DE LUNA TEIXEIRA, GISELE CRISTINA DA SILVA, SHIRLEY ALEXANDRIA RODRIGUES, PAULO GERMANO SOUSA, THAIS ANJOS DE ALMEIDA, TATIANNE ELENY AZEVEDO DE MORAIS, JOSÉ FRANCISCO SANTOS JUNIOR e IGOR LUAN VIANA DE SOUZA, aprovados em concurso público realizado pelo INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

ACÓRDÃO Nº. 68.269
(Processo TC/024174/2024)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESPA nº 029/2022 e Termo Aditivo.
Responsável/Interessado: ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO e MUNICÍPIO DE AFUÁ
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 5º da Resolução nº. 19.455/2022-TCE/PA, arquivar o processo de Prestação de Contas do Convênio SESPA nº. 029/2022, de responsabilidade do Sr. ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO, Prefeito, à época, do Município de Afuá, no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 68.270
(Processo TC/021524/2024)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio - SESPA n.º 022/2022.
Responsável/Interessado: FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 53, § 3º, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012 c/c o art. 1º da Resolução TCE/PA n. 19.472/2022, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito, à época, do Município de Augusto Corrêa, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO Nº. 68.271
(Processo TC/014486/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.733, de 20/9/2021, em favor de RAIMUNDA DA COSTA TAVARES, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.272
(Processo TC/016633/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3.010, de 14/10/2021, em favor de MIGUEL EVILÁSIO RIBEIRO SOUSA, na função de Servente, lotado na Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda.

ACÓRDÃO Nº. 68.273
(Processo TC/016735/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2.958, de 7/10/2021, em favor de ODA MARIA REIS DO NASCIMENTO, na função de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.274
(Processo TC/015408/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 25, de 6/1/2022, em favor de MARIA VITÓRIA DA PAIXÃO SILVA, na função de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 68.275
(Processo TC/015462/2022)

Assunto: APOSENTADORIA
Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 3.419, de 30/11/2021, em favor de JOÃO MORAES GOMES, na função de Agente de Saúde, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 68.276
(Processo TC/021785/2023)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL CIVIL
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81 de 26 de abril de 2012: 1) deferir o registro o Ato de Pensão Especial Civil consubstanciado no Decreto nº. 3.543 de 29/11/2023, em favor de OLENA CLAUDIA PEREIRA VALENTE e ARTUR HENRIQUE VALENTE FERREIRA, dependentes do ex-segurado Raimundo Dirceu de Paula Ferreira; 2) cientificar os interessados, para, se for do seu interesse, requererem a retificação do valor do Adicional de Tempo de Serviço.

Protocolo: 1207278

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 40/2025/SGCC/DACC/MPC/PA
(Processo nº 2025/2154873)

Designa Fiscal e Gestor de Contrato Administrativo
O Secretário do MPC/PA, em exercício, no uso de suas atribuições legais concedidas pela PORTARIA nº 134/2024/MPC-PA, CONSIDERANDO que a fiscalização e a execução dos contratos administrativos devem ser acompanhadas por representante da Administração especialmente designado, a teor do que dispõe o art. 117 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as PORTARIAS nº 468/2022/ MPC-PA e nº 605/2024/MPC-PA.

RESOLVE:
Art. 1º Atribuir à chefia do Departamento Administrativo - DADM e, no seu impedimento, à chefia adjunta, a função de Gestor do Contrato nº 11/2025/MPC-PA, firmado entre este Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e a empresa Gente Seguradora S.A. (CNPJ 90.180.605/0001-02), tendo como objeto a contratação de serviços comuns de seguro predial, modalidade risco total (absoluto), contra incêndios, raios, explosões, alagamentos/inundações, roubo, furto qualificado e riscos diversos (vendaval, fumaça, granizo, impacto de9 veículo, danos elétricos, quebra de vidros e vazamentos de tubulações) para cobertura do patrimônio mobiliário e imobiliário do edifício da Sede Administrativa do Ministério Público de Contas do Estado do Pará — MPC/ PA, incluindo o acervo de bens, todos os equipamentos eletrônicos, móveis e utensílios pertencentes à mencionada instituição, que estão em uso no prédio a ser segurado, nas condições estabelecidas no TR.
Parágrafo único. São atribuições do gestor do contrato: coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa conforme o que dispõe o art. 18 c/c Anexo II, da PORTARIA nº 468/2022/MPC-PA.
Art. 2º Designar o servidor RANIERI TELES VASCONCELOS, matrícula nº 200171, e no seu impedimento, o servidor ISLAION BRENDON CARNEIRO CARDOSO, matrícula nº 200318, respectivamente, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato nº 11/2025/MPC/PA.